



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

27378-32.2016.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI, Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora Camila Rodrigues do Nascimento, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira; o Advogado Geral da União, Dr. Marcos Luiz da Silva; os representantes do TCE-PI, Dr. Gilson Soares de Araújo (OAB/PI 14352), o Dr. Mazerine Henrique Cruz Lima (CRC/PI 010287/O-0); os representantes da FESSPMEPI, por sua presidenta, a Sra. Tatiana Almeida de Carvalho (RG/PI 1.758.525), o Dr. Renato Coêlho de Farias (OAB/PI 3596), a dra. Michelle Pereira Sampaio (OAB/PI 9749); o Município de São Gonçalo do Piauí, representado pelo Prefeito, o Sr. Luis de Sousa Ribeiro Júnio, o Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI 11328), o Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI 5085), e o estagiário Luis de Sousa Ribeiro Júnior.

A Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Piauí (FESSMEPI) requereu a juntada de substabelecimento (documento anexo). O Município de São Gonçalodo Piauí requereu a juntada de procuração (documento anexo).

Iniciados os trabalhos, o autor informou que a categoria deliberou em assembléia o rateio da parcela de 60% destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação, nos seguintes termos: 50% entre os professores em exercício entre 2000/2006 e 10% entre os professores que ingressaram depois do período de 2000/2006 e pessoal administrativo. Apresentou tal solução como proposta a ser homologada.

O Município de São Gonçalo do Piauí não se opôs ao acordo nestes termos, desde que não seja surpreendido depois com o obrigação de arcar com pagamentos extraordinários de eventuais prejudicados. Registrou sua preocupação com decisões contraditórias, vez que há processo semelhante a este, ajuizado pelo Sindicato, contra o Município de São Gonçalo, na Comarca de São Pedro, com audiência marcada para o dia 26 de fevereiro de 2018 (processo n.º 0000496-38.2016.8.18.0116).

O TCE/PI informou que, por determinação do TCU, deliberou sobre a matéria nos seguintes termos: bloqueio do valor total pago; reserva de 60% destinados aos profissionais a serem pagos conforme deliberação pelo Judiciário em cada caso individual; liberação de 40% do montante, depois da aprovação de plano a ser apresentado pelos Municípios junto ao Tribunal de Contas. Registrou que as verbas pagas por precatório do FUNDEF devem obrigatoriamente ser incorporadas à lei orçamentária, inclusive para permitir o controle, o que não está acontecendo.

O Ministério Público Federal ponderou que a homologação do acordo nestes termos seria precipitada porque alguns aspectos não estão consolidados, tais como a necessidade de subvinculação dos percentuais de 40% e 60%, bem como a possibilidade de rateio do percentual de 60% entre os profissionais do magistério e, ainda, quais seriam os contemplados com o eventual rateio.

Neste mesmo sentido, a União Federal, que inclusive acrescentou que o FNDE, que é o gestor do FUNDEF/FUNDEB, está analisando o caso.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO



27378-32.2016.4.01.4000

Este o quadro, restou impossibilitado o acordo, por ora.

Considerando que a questão ora discutida está sendo tratada em vários processos repetitivos, que, em prol da racionalidade do sistema, demandam um desfecho coerente, bem como considerando que a matéria envolve vultosos valores destinados à concretização de um importante valor constitucional, que é a educação, providencie a Secretaria deste Círculo a designação de uma reunião, para o aprofundamento deste debate, em que tenham voz o FNDE, os professores, os gestores municipais, o TCU, o TCE, o Ministério Público Federal e Estadual e a União Federal.

Suspenda-se o presente feito até a realização da referida reunião.

Oficie-se ao Juízo da Comarca de São Pedro, dando conhecimento deste feito e das providências encaminhadas nesta audiência.

Eu, Camilla Rodrigues do Nascimento, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO GERAL DA UNIÃO

MARCOS LUIZ DA SILVA

REPRESENTANTE DO TCE

MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA

REPRESENTANTE DO TCE

GILSON SOARES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE DO FESSPMEPI

TATIANA ALMEIDA DE CARVALHO

REPRESENTANTE DO FESSPMEPI

RENATO COELHO DE FARIAS

REPRESENTANTE DO FESSPMEPI

MICHELLE FERREIRA SAMPAIO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

LUIS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIO

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO